PROJETO DE LEI N° 041/2019

PODER LEGISLATIVO

"ESTABELECE QUE SEJAM AFIXADAS, NA PORTA DE ENTRADA DAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CARTAZ CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE A CAPACIDADE MÁXIMA DE ALUNOS PERMITIDAS NAS MESMAS ".

Vereador Carlos Alberto Gomes Alves, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe inciso I do Art. 122 - Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido, a partir da publicação desta Lei, que seja afixada, na porta de entrada de cada sala de aula existente na rede municipal de ensino, cartaz com identificação do número máximo de alunos que a unidade comporta.

Parágrafo Único. Para evitar ônus para o Executivo Municipal, os cartazes aqui aludidos, bem simples, serão confeccionados nas Escolas Municipais, com recursos próprios.

Art. 2º. Em sendo estabelecida a capacidade de lotação de cada sala de aula, por orientação da Secretaria Municipal de Educação, fica vetada a sua não observação, sob pena de responsabilização por infringência.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) dias do mês de junho (06) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2019

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Ainda existe uma controvérsia muito grande a respeito da quantidade máxima de alunos que deve comportar uma sala de aula.

Por um lado, a pedagogia da inclusão escolar tem mostrado qual o número máximo de crianças que deve comportar cada sala de aula. Justificam os defensores da ideia que tal fato viabiliza uma administração escolar competente e possibilita um bom trabalho de ensino, dando ensejo ao acompanhamento individual que o ensino responsável requer.

De outro lado, embora com comentários de bastidores, especialistas dizem que uma legislação nesse sentido seria inconstitucional, por gerar despesas sem apontar fonte de custeio para contratação de mais professores, além de outras medidas necessárias.

Independentemente do fato e das discussões que cercam o momentoso assunto, o Poder Executivo Municipal, dentro de um programa de identidade visual, pode determinar que seja afixada, na entrada de cada sala de aula das escolas municipais, cartaz onde seja identificado o número máximo de alunos que cada unidade comporta. Tudo isso, evidentemente, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Para tanto, conclamo aos nobres pares para que se coloquem favoráveis à aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) dias do mês de junho (06) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
Vereador